

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 369/2000

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara, aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

**Artigo 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 02 (dois) servidores, para provimento de vagas do cargo de Assistente de Administração, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** - As contratações previstas no caput deste artigo, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2000.

**Artigo 2º** - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal n.º 9717/98.

**Artigo 3º** - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Possuir escolaridade mínima de 2.º (segundo) grau completo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo Único** - Nas contratações previstas no caput do artigo 1.º, desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - Fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS;

II - Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III - Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente.

**Artigo 4.º** - É vedado atribuir ao contratado cargos ou serviços alheios ao prescrito no artigo 1.º, desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Artigo 5.º** - As pessoas contratadas por força desta lei, serão colocadas à disposição da Justiça Eleitoral, com ônus para a Municipalidade, devendo as mesmas prestarem serviços na circunscrição da zona eleitoral pertencente o município.

**Artigo 6.º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 20 de Março de 2000.

  
**ÉSIO VICENTE DE MATOS**  
Prefeito Municipal